

LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I – das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05 e da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – VETADO.

Art. 2º Ficam criadas:

I – na UEU 22 da MZ 05, a Subunidade 03, instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, e a Subunidade 04, com o mesmo regime da Subunidade 09 da UEU 22 da MZ 05, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – VETADO.

Parágrafo único. A AEIS II referida no inc. I do *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento localizado na Estrada Jorge Pereira Nunes, 1310, Bairro Campo Novo, Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Projeto de Regularização atenderá aos padrões decorrentes da ocupação, já consolidada, tendo como base as vias, os equipamentos públicos e os lotes localizados de fato no local, e sua aprovação deverá corresponder ao licenciamento urbanístico e ambiental único, conforme exigências do § 1º do art. 53 e do art. 54 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 4º Ficam definidos os seguintes regimes urbanísticos:

I – para a AEIS II referida no inc. I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar:

a) densidade: código 01 – 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare e 40 (quarenta) economias por hectare;

b) atividade: código 03 – mista 01;

c) índice de aproveitamento: código 01 – 1,0 (um vírgula zero) e Quota Ideal 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

d) volumetria: código 01 – altura máxima 9,00m (nove metros), altura máxima nas divisas 9,00m (nove metros) e taxa de ocupação 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento); e

e) recuo de jardim: 4,00m (quatro metros) no alinhamento da Estrada Jorge Pereira Nunes e 2,00m (dois metros) no alinhamento das vias internas ao loteamento;

II –VETADO.

Art. 5º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei Complementar, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

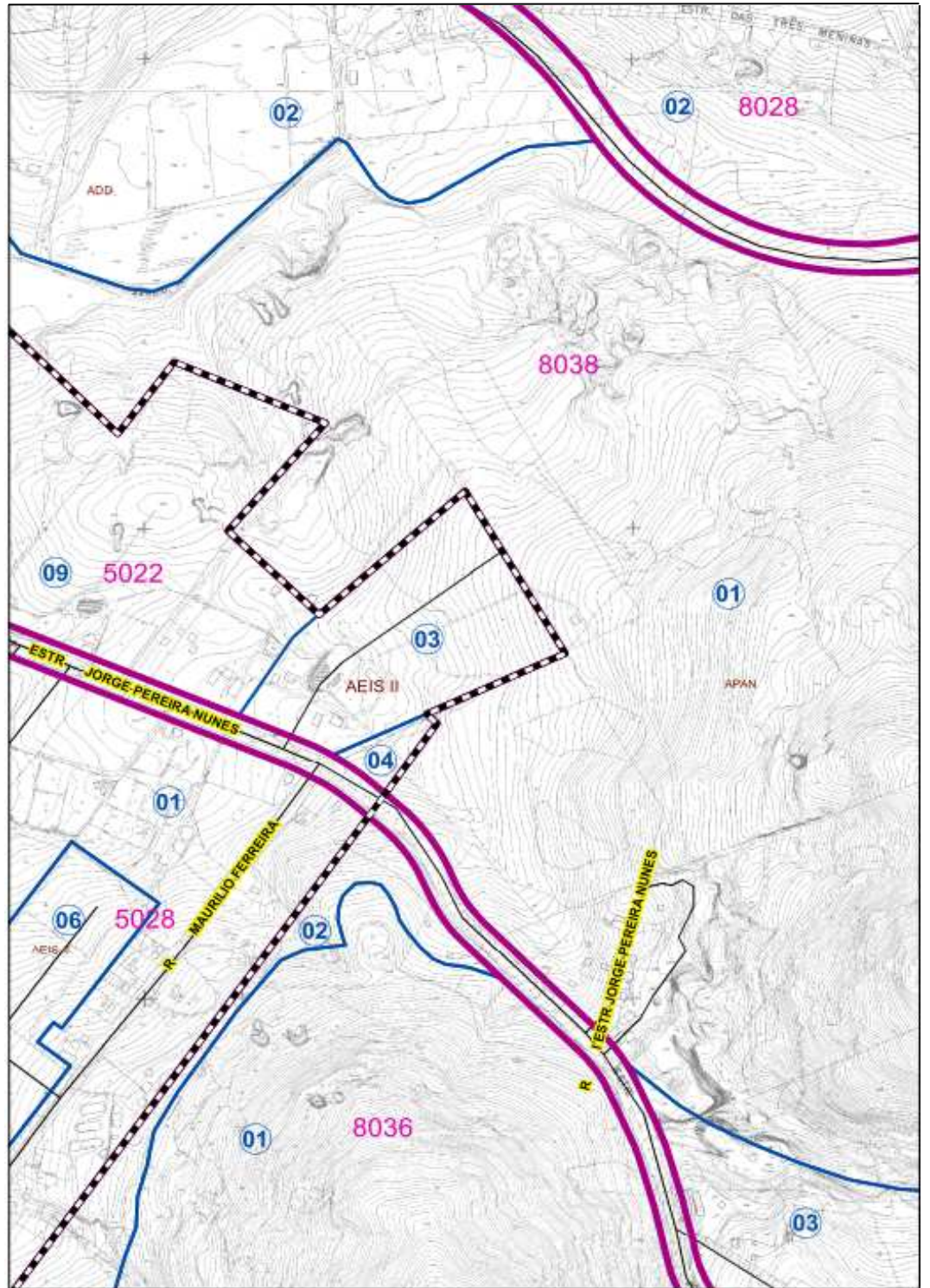
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I



ANEXO II

VETADO.